



**REQUERENTE: HERR ASSASSORIA E SISTEMAS LTDA**

AUTOS: 571799/2020

OBJETO: RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE ISS

### DESPACHO

O DECRETO SF/nº 1325/18, de 14 de dezembro de 2018, em seu Art. 16, inciso IX, disciplina que:

*“Art. 16. Compete ao Presidente:*

...

*IX - receber a comunicação de desistência de litígio e determinar-lhe a tramitação devida;”*

O mesmo decreto, trata da desistência do litígio em seu Art. 23, vejamos:

*“Art. 23. Opera-se a desistência total ou parcial do litígio na esfera administrativa:*

*I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou*

*II - tacitamente:*

*(a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente; ou*

*(b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo. Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda ou a Procuradoria Municipal, no âmbito de sua competência, ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicará o fato ao Presidente, que determinará de ofício o arquivamento do processo.”*

O recorrente, solicitou pedido de DESISTÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO, referente ao Processo Administrativo Contencioso (Requerimento em Anexo)

Em razão do ante exposto, face a desistência expressa do litígio, determino o arquivamento do mesmo

Criciúma, 31 de julho de 2020

Luiz Fernando Cascaes

**Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes**